

- 6. **DENÚNCIA 1659 PROTOCOLO Nº 573094/2017** "Exercício ilegal de profissão, alguém sem nenhuma formação profissional, que se diz arquiteta, distribui cartões de visita e faz projetos sem estar apta a isso. Ela é estudante de arquitetura e esta no 8º período. No total são 10." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Levando-se em conta a falta de provas e o fato da denunciada já ter colado grau como arquiteta. E, conforme Resolução nº22, Art. 44, Inciso III, pede-se o arquivamento da denúncia por ter se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.--
- 7. **DENÚNCIA 9195 PROTOCOLO Nº 573118/2017** "Gostaria de registrar a denúncia contra uma pessoa que oferece serviços que são de atribuições exclusivas apenas para arquitetos e urbanista. A mesma não possui outorga de grau em arquitetura e urbanismo, e não possui NENHUMA responsabilidade técnica para oferecer esses serviços anunciados, tais serviços são oferecidos em uma fan page da rede social Facebook. Segue link: https://www.facebook.com/Kelly-Schwab-Designer-de-interiores-

- DENÚNCIA 2291 PROTOCOLO Nº 586174/2017 "Gostaria de uma fiscalização do terreno 52 do condomínio Alamos, no endereço acima. Sou proprietário dos terrenos 45 e 46 deste mesmo condomínio, e meu vizinho (terreno52) esta construindo e fez uma escavação no fundo do seu terreno, aproximadamente 6 metros de profundidade, junto da divisa do meu terreno, me parecendo irregular e sem condições de segurança para minha casa, me parece pelo que me informei que ele deveria ter feito um muro de contenção antes da escavação. Estou muito preucupado, pois já faz uns 2 meses e nenhum órgão responsável foi avaliar . Muito obrigado Rodrigo." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: O Setor de Fiscalização do CAU/PR submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. CONSIDERAÇÕES: I)Em 27/09/2017, através de levantamentos, constatou-se que a obra possui responsável técnica pela EXECUÇÃO DA OBRA, Engenheira Civil BLANCA VIEGAS BAGGIO, CREA PR-50394/D, sob ART: 20133867104; RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA RF nº 2014/7-023283-1. II)OBSERVAÇÕES: -Todos os documentos da juntada seguem em anexo a este documento de fiscalização. A CEP delibera
- **10. DENÚNCIA 12417 PROTOCOLO № 586235/2017** "Aluna de Arquitetura (apesar de dizer na página pessoal como ESTUDOU, ela não é formada ainda) com página no Facebook divulgando serviços de arquitetura e assessoria em projetos de arquitetura. O endereço acima

107

108

109

110

111 112

113

114

115 116

117

118

119

120 121

122

123

124

125

126

127

128

129

130 131

132

133

134

135136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147148

149

150151

152

153

154

155

156

157

158

é do local de trabalho (construtora BAZA) visto que a denunciada oferece serviços via internet. Estagiária na construtora BAZA em Ponta Grossa." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: O Setor de Fiscalização do CAU/PR submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que NÃO FORAM COMPROVADAS IRREGULARIDADES. CONSIDERAÇÕES: I)Em 06/09/2017, em levantamentos na web e página pessoal facebook, não foram encontrados comprovações que confirmem a prática de exercício ilegal da estudante de arquitetura e urbanismo NATHALY SCHUHLI. II)Em 09/05/2017, em diligência realizada em Ponta Grosa/PR, a Fiscalização do CAU/PR esteve no endereço da CONSTRUTORA BAZA para verificação de registro da empresa no Conselho e foi recebida por NATHALY SCHUHLI que apresentou-se como recepcionista e estagiária do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Na ocasião observouse que a estagiária NATHALY SCHUHLI recepcionava os visitantes, uma vez que sua mesa estava posicionada na entrada da empresa, que era pequena e nela não havia computador e nem indícios de impressões de projetos ou croquis. A mesma informou que o proprietário e dirigente da empresa Eng. PABLO não se encontrava e desta forma a Fiscalização ficou de retornar em outra data. A estudante não foi diretamente questionada sobre sua atividade na Construtora uma vez que a Fiscalização estava diligenciando a empresa que não possuía registro em conselho. III)Em 13/09/2017, em nova diligência realizada em Ponta Grossa/PR, a Fiscalização do CAU/PR esteve no endereço da CONSTRUTORA BAZA pela segunda vez e novamente foi recepcionada pela estagiária de arquitetura e urbanismo NATHALY SCHUHLI. Uma vez que o Sr. PABLO não foi localizado pelo celular, foi deixado aos cuidados de sua estagiária o COMUNICADO DE FISCALIZAÇÃO do CAU/PR com a indicação do fato da empresa estar sem registro em Conselho (CAU e/ou CREA); Também deixado uma cópia da Lei Federal nº 12.378/2010 e Resolução nº 28 do CAU/PR. Na ocasião, verificou-se novamente que a estagiária ocupava a mesma mesa da recepção, que não havia computador e nem indícios de manipulação de projetos na Construtora Baza. Informou também que estava no quarto período do curso de arquitetura e urbanismo e pretendia trancar o curso este ano, pois intenciona ir trabalhar no Canadá, já que no momento as coisas estavam difíceis. IV)Considerados os levantamentos na WEB e página pessoal FACEBOOK, bem como as diligências à CONSTRUTORA BAZA, não foram comprovadas IRREGULARIDADES relativas à exercício profissional da estudante NATHALY SCHUHLI. V) OBSERVAÇÕES: -Todos os documentos da juntada seguem em anexo a este documento de fiscalização. A CEP delibera por enviar ofício à denunciada questionando sobre o termo constante em folder virtual "assessoria em arquitetura" e se a referida página ainda está disponível para acesso e informar que as atividades de arquitetura são atribuições exclusivas de Arquitetos e

DENÚNCIA 8819 - PROTOCOLO Nº 588493/2017 "Eu, Cristina Roberta de Lima, 11. residente na Rua Aurelia Conte Chiocheta nº 104 tive a estrutura de minha casa afetada pela obra que está sendo realizada no terreno vizinho. A minha residência é encostada na divisa (conforme foto anexo) e ao avançarem nas escavações sob a estrutura de minha casa, inclusive da divisa do terreno surgiram trincas e rachaduras, nas paredes e no piso (fotos anexas) e também deslocamento da terra sob a casa (fotos anexas), além de causar o deslocamento do muro externo. A obra em questão está em andamento há algumas semanas e até sexta-feira (18/03/16) não havia tido problema algum. No entanto, os responsáveis pela escavação não tomaram nenhuma providência para escoramento das paredes da casa ou algo parecido, apenas procederam a escavação causando este transtorno. Diante do exposto, peco que seja verificada a responsabilidade técnica para que possa tomar as medidas cabíveis e requerer os meus direitos." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Em pesquisa no site e pelo relatório de fiscalização do CREA-PR, identificado como responsável técnico pelo projeto arquitetônico e execução de obra, o técnico em construção civil: Claercio Gregorine (CREA-PR 94230/TD). Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento, pois se exauriu a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização informando ao denunciante que o responsável



- DENÚNCIAS 7716 PROTOCOLO Nº 589843/2017 "TRATA-SE DE UM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO ONDE É EXIGIDO NA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ARQUITETÔNICO. SENDO QUE CONFORME RESOLUÇÃO 51 DO CAU, PROJETO ARQUITETÔNICO É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE ARQUITETO E URBANISTA. (VER ITEM 8.3) DO EDITAL." Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, constatou-se que já ocorreram as provas do concurso, com a realização da prova prática no dia 28/02/2016. Sendo assim, considerando a resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por encaminhar ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a elaboração de projetos arquitetônicos e o posterior encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução
- 16. **DENÚNCIAS 7072 e 7217 PROTOCOLO Nº 589874/2017** "A imobiliária em questão está vendendo lote e anunciando "projeto arquitetônico grátis" denuncia" e "BETO CORRETOR DE IMÓVEIS VENDE: TERRENO no Loteamento Bom Pastor (Parte Alta), com 360m², com (12m x 30m), Localizado na Rua Balduino Daros, terreno com terraplanagem,



calçamento, pronto para construir. Atenção, projeto arquitetônico grátis. Aceita-se proposta. 213 9941-1240 8804-8404 (Claro) ou Fones: 214 F-21307 www.betoimoveisbeltrao.com.br". Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se 215 de denúncias referente à imobiliária anunciando projeto arquitetônico "grátis". Em 06/10/2017, 216 foi verificado pelo setor de fiscalização que os anúncios não estão mais disponíveis no site da 217 imobiliária e não há indícios de que estejam oferecendo serviços de arquitetura e urbanismo, 218 atuando somente no setor de vendas. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art 44, 219 inciso III, sugere-se o arquivamento das denúncias por ter-se exaurido a finalidade dos 220 processos. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-221 PROTOCOLO Nº 531820/2017 - BAIXA DE OFICIO PJ Descrição: Solicitamos, 222 17. respeitosamente, a baixa do Registro de Pessoa Jurídica da empresa G.B.A. Arquitetos 223 Associados Ltda - Me, devido à dissolução da mesma, conforme o Distrato Social em anexo 224 a este protocolo. A CEP delibera por deferir a baixa de ofício do RRT de DCF para baixa da 225 226 PROTOCOLO Nº 526262/2017 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PJ Descrição: 227 18. interrupção do registro por motivo da empresa A. ZAGO & ZAGO LTDA-ME a mais de um ano 228 não emitir rrt, e e não fazer nenhum pagamento para o profissional, apenas está usando o 229 responsável técnico para o funcionamento regular da empresa. A CEP delibera por deferir a 230 baixa de ofício do RRT de DCF e demais RRT's, possibilitando assim a interrupção do registro 231 232 PROTOCOLO Nº 554226/2017 - BAIXA DE OFICIO PJ Descrição: Solicito a baixa de 233 registro de pessoa Jurídica A4 ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA conforme Distrato em 234 anexo a este protocolo. A CEP delibera por deferir a baixa de ofício do registro da pessoa 235 jurídica sem a necessidade de derivação dos RRT das profissionais responsáveis.-.-.-236 PROTOCOLO Nº 531553/2017 - BAIXA DE OFICIO PJ Descrição: Solicitação de 237 20. cancelamento de registro da empresa LAMAT PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS 238 METÁLICAS LTDA - ME. Empresa efetuou a solicitação de baixa do responsável técnico, 239 porém existem diversos RRT's do profissional sem a devida baixa e o e-mail cadastrado na 240 solicitação é somente o da empresa. A CEP delibera por indeferir a baixa de ofício do registro 241 da pessoa jurídica orientando a inclusão do e-mail do profissional na solicitação de baixa, 242 como parte interessada, para novo envio de notificação para cômputo do prazo de baixa dos 243 244 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - Em e-mail ao CAU/PR profissional envia 245 questionamento sobre atribuição. Descrição: "Boa noite! Tenho um cliente (fármacia) que foi 246 notificado pelo CREA, ele tem um prazo de 60 dias para providenciar o PMOC (Plano de 247 manutenção operação e Controle), achei extranho pois ele não esta em obras, e não foi 248 solicitado pela Vigilância Sanitária. Gostaria de saber se Arquitetos tem atribuição para ser 249 responsável técnico pelo Plano.(não achei na resolução). E tbm se vcs do CAU tem 250 conhecimento se o CREA pode chegar nos comércios e notificar os empresários assim. 251 Abaixo esta a notificação deixada pelo fiscal do CREA. Claudete Haeinz". A CEP delibera por 252 informar à profissional que a elaboração de PMOC não faz parte do rol de atribuições de 253 254 Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do 255 CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, agradeceu aos 256 presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente 257 Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, 258 assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida 259 Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza 260 261

LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA Arguiteto e Urbanista

Coordenador da Comissão

RAFAELLA CUNHA LINS SILVA
Arquiteta e Urbanista
Assessora da Comissão